

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DA UNIDADE /ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA	TC Nº 015.721/2007-2
VINCULAÇÃO MINISTERIAL Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	EXERCÍCIO 2006
NATUREZA JURÍDICA Serviço Social Autônomo	

EXAME DAS MEDIDAS SANEADORAS REALIZADAS

1. Trata-se de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA), relativa ao exercício financeiro de 2006, organizada na forma simplificada.
2. O processo recebeu instruções anteriores às fls. 125/131, 151/156 e 209/254. Nesta última, após sintetizar as falhas/irregularidades apontadas nos autos e nos processos apensos (TC 032.881/2008-8 e TC 009.884/2009-9, ambos de representação), o informante propôs o encaminhamento de diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão, objetivando colher cópias dos demais cheques supostamente emitidos para os credores envolvidos em operações apontadas como irregulares, além de outros com valores consideráveis. Propôs ainda, a citação solidária das Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza C. Ribeiro Nery, respectivamente Presidente e Superintendente do SESCOOP/MA no exercício, pelas ocorrências indicativas de débito (item 7.1.2 da instrução) e a audiência das mesmas responsáveis, em virtude da prática de diversos atos de gestão com indícios de grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (item 7.1.3 da instrução).
3. As medidas saneadoras foram autorizadas pelo Diretor da 2ª Diretoria Técnica da SECEX-MA, com base na competência delegada pelo Relator (Portaria GAB-ALC n. 1, de 9 de abril de 2008) e na subdelegação prevista no art. 1º, inciso II, da Portaria SECEX-MA n. 1, de 1º/9/2008).
4. A diligência ao Banco do Brasil foi efetuada por meio do Ofício 722/2011-TCU/SECEX-MA, fls. 258/261, recebido em 28/3/2011, conforme AR à fl. 290. A Gerente do Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco solicitou a dilação do prazo para atendimento da diligência em mais 60 dias (fl. 301), autorizada pelo Secretário da SECEX-MA, conforme Despacho apostado no documento. Por meio do Ofício CSO Judi 4052275-2/2011 (fl. 1 do Anexo 7) o Banco do Brasil encaminhou as cópias de cheques solicitadas, à exceção dos cheques 853111, 853248, 853324 e 853573, não localizados. As cópias de cheques estão encartadas no Anexo 7.
5. A citação e a audiência da Sra. Adalva Alves Monteiro foram realizadas por meio dos Ofícios 726/2011-TCU/SECEX-MA (fls. 262/265 verso) e 731/2011-TCU/SECEX-MA (fls. 266/275 verso), respectivamente, recebidos pessoalmente pela responsável em 25/3/2011, conforme ARs de fls. 291/292. Em 04/4/2011 a responsável pediu e obteve vista e cópia dos autos e prorrogação do prazo para atendimento dos ofícios em mais trinta dias (fl.3 do Anexo 4). Posteriormente, em 2/5/2011, veio novamente aos autos solicitar prorrogação de mais 15 dias no

prazo concedido, autorizada pelo Sr. Secretário da SECEX-MA (fl. 5 do Anexo 4. Com esta prorrogação, o prazo para atendimento da citação e da audiência encerrou-se em 23/5/2011.

6. Por meio dos Ofícios 756/2011-TCU/SECEX-MA (fls. 276/279, verso) e 764/2011-TCU/SECEX-MA (fls. 280/289, verso), intentou-se a citação e audiência da Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, os quais foram devolvidos após três tentativas frustradas de entrega (fls. 293/294) e, posteriormente reenviados (fls. 295/296), também sem sucesso. Foi então designado servidor para fazer a entrega pessoal dos ofícios, tendo o mesmo colhido a informação de que a Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery não mais morava naquele endereço (fl. 300). Assim, a citação e a audiência da responsável foram realizadas por meio dos editais 2.121 e 2.123, de 8 de julho de 2011, publicados no DOU de 13/7/2011 (fls. 306/308).

7. Transcorrido o prazo regimental fixado, as responsáveis não apresentaram alegações de defesa e razões de justificativa quanto às irregularidades objeto das citações e audiências.

8. Passamos a analisar a documentação encaminhada pelo Banco do Brasil.

9. Cotejando as cópias de cheques enviadas pela instituição bancária com os registros dos pagamentos realizados mês a mês, conforme levantamento efetuado pela auditoria do Sescop Nacional, constante do anexo 6, verifica-se discrepância entre os reais beneficiários dos cheques e os pagamentos declarados na contabilidade do Sescop-MA, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real/ Fls. Do Anexo 7	Beneficiário declarado/ Fls. Do Anexo 6
853031	600,00	24/3/2006	Tatiane Braga da Costa Fls. 107/108	Ocema (aluguel de sala) Fl. 401
853436	1.000,00	02/10/2006	A N de MELO Fls. 191/192	N E Placas e Brindes Fls. 1148
852815	2.890,00	13/1/2006	Adalva Alves Monteiro Fls. 19/20	N E Placas e Brindes Fl.1
853040	900,00	31/3/2006	Adalva Alves Monteiro Fls. 111/112	Ocema (aluguel de sala) Fl.401
853113	900,00	12/5/2006	Adalva Alves Monteiro Fls. 123/124	Ocema (aluguel de sala) Fl.661
853579	1.000,00	21/12/2006	Adalva Alves Monteiro Fls. 231/232	Papelaria Central Fl.1287
852866	1.904,00	27/1/2006	Diego Armando Fonseca dos Santos Pinto Fls. 35/36	Ventur Fl.2
853354	900,00	18/9/2006	Djardina Zagallo Costa Neta Fls. 177/178	N E Placas e Brindes Fl.1058
852930	1.081,97	17/2/2006	Edinalva de Oliveira Fls. 71/72	Bonanza Self Service Fl.199
852861	1.168,05	27/1/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls. 33/34	Consulcoop-MA Fl.2
853402	1.168,05	15/8/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.173/174	Consulcoop-MA Fl.964
853159	380,00	16/5/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.127/128	N E Placas e Brindes Fl.661
852859	500,00	25/1/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.29/30	O V S Eventos Empresariais Fl.1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

852851	900,00	20/1/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.25/26	Ocema (aluguel de sala) Fl.1
853358	2.000,00	19/9/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.183/184	Reviver Gráfica e Editora Fl.1058
853359	2.000,00	19/9/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.185/186	Reviver Gráfica e Editora Fl.1058
852834	1.500,00	03/2/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.41/42	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852835	1.800,00	03/2/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.43/44	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852836	1.200,00	03/2/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.45/46	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852946	1.500,00	09/3/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.81/82	Saint Louis Op. Turismo Fl.399
852947	900,00	09/3/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.83/84	Saint Louis Op. Turismo Fl.399
853048	1.000,00	20/4/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.113/114	Ventur Fl.552
853049	1.800,00	20/4/2006	Edvaldo Souza dos Passos Fls.115/116	Ventur Fl.552
853550	915,95	13/12/2006	Imapgraf Fls. 233/234	Papelaria Central Fl.1287
853301	738,00	19/7/2006	Ivanira Aroucha de Moura Fls.159/160	Florescer Com e Rep. Fl.810
852932	1.000,00	20/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.73/74	Hotel Deodoro Fl.199
852911	750,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.61/62	O V S Eventos Empresariais Fl.199
852953	400,00	10/3/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.89/90	O V S Eventos Empresariais Fl.399
852821	750,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.9/10	O V S Eventos Empresariais Fl.1
852825	150,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.13/14	O V S Eventos Empresariais Fl.1
852917	600,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.63/64	O V S Eventos Empresariais Fl.199
853440	900,00	16/10/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.195/196	Ocema (aluguel de sala) Fl.148
852777	1.940,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.3/4	recibos materiais diversos Fl.1
853313	2.000,00	11/8/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.163/164	Reviver Gráfica e Editora Fl.964
853314	2.100,00	11/8/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.165/166	Reviver Gráfica e Editora Fl.964
852779	2.000,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.5/6	Saint Louis Op. Turismo Fl.1
852823	500,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.11/12	Saint Louis Op. Turismo Fl.1
852902	2.000,00	19/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
2ª Divisão Técnica

			Fls.49/50	Fl.198
852903	600,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.51/52	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852904	205,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.53/54	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852905	2.000,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.55/56	Saint Louis Op. Turismo Fl.198
852780	2.000,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.7/8	Saint Louis Op. Turismo Fl.1
852919	400,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.65/66	Saint Louis Op. Turismo Fl.199
852957	300,00	10/3/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.91/92	Saint Louis Op. Turismo Fl.399
853439	1.260,00	16/10/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.193/194	Tatiane Braga da Costa Fl.1148
852896	2.209,11	14/2/2006	Lilian Freire Fonseca Fls.57/58	Telemar Fl.198
853432	1.000,00	28/9/2006	Marcia Tereza C Ribeiro Nery Fls. 187/188	Consulcoop-MA Fl.1058
853434	1.500,00	28/9/2006	Marcia Tereza C Ribeiro Nery Fls.189/190	O V S Eventos Empresariais Fl.1058
853576	1.500,00	21/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery Fls.227/228	Imapgraf Fl.1287
853523	600,00	27/11/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery Fls.219/220	Ocema (aluguel de sala) Fl.1286
853509	890,62	14/11/2006	Marco Antonio Gonçalves de Araújo Fls.207/208	New Fast Alimentação Ltda. Fl.1210
853490	1.750,00	31/10/2006	Mauri Monteiro do Rego Fls.205/206	Reviver Gráfica e Editora Fl.1210
853577	1.168,00	22/12/2006	Mauri Monteiro do Rego Fls.229/230	Consulcoop-MA Fl.1287
853520	600,00	22/11/2006	Mauri Monteiro do Rego Fls.211/212	Ocema Fl.1210
853018	1.970,52	20/3/2006	Ministério da Fazenda Fls.95/96	Sidney Santana Louzeiro Fl.400
853524	1.000,00	27/11/2006	N... Rodrigues Leal Fls.215/216	Consulcoop-MA Fl.1211
852964	600,00	03/3/2006	Rafael Pereira Araújo Fls.77/78	Ocema (aluguel de sala) Fl.399
853272	1.200,00	14/7/2006	Sidney Santana Louzeiro Fls.153/154	N E Placas e Brindes Fl.808
853259	1.000,00	13/7/2006	Sonia da Silva Santos Manzarra Fls.147/148	M D de S S Manzarra Fl.808
853337	1.000,00	12/7/2006	Sonia da Silva Santos Manzarra Fls.167/168	Tatiane Braga Fl.964
853023	1.168,05	22/3/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego Fls.99/100	Consulcoop-MA Fl.400
853564	3.000,00	14/12/2006	Thadeu Truta Monteiro do Rego	Enphoc Com e Eventos

			Fls.223/224	Fl.1286
853271	1.500,00	31/5/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego Fls.151/152	M D Eventos Fl.808
853356	2.500,00	18/9/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego Fls. 179/180	O V S Eventos Empresariais Fl.1058
853360	2.500,00	18/9/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego Fls.181/182	O V S Eventos Empresariais Fl.1059
853521	900,00	22/11/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego Fls.213/214	Ocema (aluguel de sala) Fl.1211
852900	1.620,04	14/2/2006	Ventur Fls.59/60	Saint Louis Op. Turismo Fl.198

10. As divergências acima são indicativas de débito, pois não há como conferir-se presunção de legalidade e legitimidade aos registros contábeis e documentos comprobatórios de despesa ante a impossibilidade de correlacioná-los com os reais beneficiários dos respectivos saques. Por esse motivo, torna-se indispensável refazer a citação das senhoras Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza C Ribeiro Nery, para incorporar os valores acima.

11. A tabela acima evidencia que os saques irregulares foram majoritariamente direcionados para as pessoas abaixo identificadas, as quais receberam valores expressivos.

Beneficiário de saques	Valor atualizado até 30/9/2001 (R\$)
Lilian Freire Fonseca	33.813,98
Edvaldo Souza dos Passos	28.285,13
Thiago Truta Monteiro do Rego	11.936,36

12. A Sra, Lilian Freire Fonseca foi identificada como funcionária da OCEMA e o Sr. Edvaldo Souza dos Passos, como Assistente Administrativo do SESCOOP/MA pela CGU, na Nota Técnica 2216/CGU/MA/SFC/CGU-PR (fl. 102 e 104 do anexo 3). Ambos devem ser arrolados solidariamente na presente TCE, considerando que os valores que receberam, injustificadamente, ultrapassam R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), limite estabelecido para a instauração de TCE, conforme disposto no art. 5º, caput, e art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007. Quanto ao Sr. Thiago Truta Monteiro do Rego, entendemos que deve ser dispensado o seu arrolamento como responsável nestes autos, uma vez que o valor total recebido está aquém daquele limite, devendo a responsabilidade pelo ressarcimento recair unicamente sobre a Presidente e a Superintendente do SESCOOP/MA, que assinaram os cheques.

CONCLUSÃO

Face aos novos débitos e responsáveis solidários incluídos no processo, torna-se necessário o refazimento da citação das responsáveis (citações essas que contarão com outras ocorrências não diretamente relacionadas ao débito, mas que, em seu conjunto, contribuem para a dosimetria da penalidade a ser aplicada em função do débito). Ademais, alguns itens incluídos nas audiências anteriores, passaram a ser fundamento de débito ante as informações bancárias coligidas aos autos, tendo sido, por conseguinte, incluídos na citação. Em que pese esse fato, entendemos desnecessário refazer as audiências, uma vez que os itens excluídos não trazem prejuízo à defesa das responsáveis, que deixaram transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação, e agora terão nova oportunidade de se manifestar sobre os itens objeto de débito, em sede de citação.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro-Relator, propondo:

4.1.1 A **citação solidária**, conforme os arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Sescop/MA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nos subitens 5.4 a 5.9 da instrução de fls. 209/254 e no item 9 da presente instrução, conforme abaixo especificado:

Responsáveis: Sras. ADALVA ALVES MONTEIRO, ex-Presidente do Sescop/MA, na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão (CPF 023.009.664-68); e Márcia Tereza C. Ribeiro Nery, ex-Superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e co-responsável por atos de gestão (CPF 304.324.643-87).

- a) Ocorrência conforme descrição da alínea “b” do subitem 5.4.1, nos valores identificados no subitem 5.9.7 da instrução de fls. 209/254: Pagamento indevido de despesa de telefonia da linha 3221-5156, de propriedade da OCEMA, objeto de recomendação no Relatório de Acompanhamento de Gestão 184144/CGU, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Cheque	Data	Valor (R\$)	Competência Mês/Ano	Folhas do anexo 6
852.845	20/1/2006	850,86	Dez/2005	45-52
853.007	20/3/2006	1.041,59	Fev/2006	417-424
853.108	19/4/2006	777,93	Mar/2006	562-570
853.144	15/5/2006	807,30	Abr/2006	671-679
853.227	16/6/2006	1.083,27	Mai/2006	756-769
853.299	19/7/2006	867,98	Jun/2006	916-924
853.321	16/8/2006	486,34	Jul/2006	1017-1025
853.410	18/9/2006	369,96	Ago/2006	1096-1103
853.449	19/10/2006	228,78	Set/2006	1174-1179
853.506	10/11/2006	503,88	Out/2006	1234-1242
853.553	13/12/2006	366,51	Nov/2006	1330-1338
Total		7.384,40		

- b) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “j”, “o” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de fls. 209/254: Pagamentos efetuados à empresa Bonanza Self Service:

Cheque	Data	Valor (R\$)	Folhas do anexo 6
853.006	20/03/2006	893,00	495-507

853.096	17/04/2006	1.670,00	626-638
853.154	16/05/2006	870,00	719-729
Total		3.433,00	

- Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processo, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- Não constam certidões de regularidade perante o INSS e o FGTS, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;
- Presenças de propostas inidôneas, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes: A empresa J. Meireles Matos teria participado, mas representante não reconhece a assinatura nas propostas. A empresa Restaurante Solar das Flores não teria participado, encontrava-se desativada e seu representante não reconheceu as assinaturas nas propostas. À primeira vista, caracteriza-se fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993;
- Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, registraram-se afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque/ Folhas dos anexos 6 e 3	Data	Valor	Beneficiário segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.006 Fls. 495-507 do Anexo 6 e 230 do Anexo 3	20/3/06	893,00	Bonanza Self Service	Edinalva Aquino de Oliveira	Beneficiário diverso e AIDF falsa
853.096 Fls. 626-638 do Anexo 6 e 253 do Anexo 3	17/4/06	1.670,00	Bonanza Self Service	Valda Maria de Alcântara	Beneficiário diverso e AIDF falsa. Não consta atesto na nota fiscal.
853.154 Fls. 719-729 do Anexo 6 e 208 do Anexo 3	16/5/06	870,00	Bonanza Self Service	Sidney Santana Louzeiro	Beneficiário diverso e AIDF falsa

c) Ocorrências conforme descrições das alíneas “d”, “e”, “m”, “o”, “p” e “r” do subitem 5.4.1 da instrução de fls. 209/254:

Beneficiário	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bens ou serviços	Folhas do anexo 6
Araújo e Nicácio Ltda	852.874	31/1/06	3.150,00	Calendários	77-91 – 408- 416 – vol. 2
	853.003	17/3/06	3.150,00		

- Não consta solicitação formal, com detalhamento claro do objeto; a fundamentação e a indicação do crédito disponível; bem ainda o parecer jurídico, para a realização dos

serviços a serem prestados, com a respectiva abertura de processos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

- Pagamento realizado de forma parcelada, sem formalização de termo de contrato, não se enquadrando na hipótese de dispensabilidade do termo de contrato prevista no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993;
- Não consta certidão de regularidade perante o FGTS no pagamento da 1ª parcela, afrontando o disposto no § 3º do art. 195 da CF;
- Presença de proposta inidônea, conforme circularização realizada pela CGU junto às empresas licitantes, caracterizando-se a princípio em fraude a ato de procedimento licitatório, crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/1993: A empresa Zen Comunicação negou sua participação como proponente, informou não trabalhar com material gráfico, não reconheceu a assinatura e o papel timbrado da suposta proposta;
- Despesa que gerou prejuízo para o SESCOOP/MA – confecção de calendários pela empresa Araújo e Nicácio Ltda, no valor de R\$ 6.300,00, valor que teria que ser dividido com a OCEMA, pois esta foi favorecida na sua divulgação; sem falar que faltaram critérios na definição do quantitativo de calendários e dos destinatários, bem ainda foi utilizada a imagem da Presidente da OCEMA nos impressos, candidata a cargo público nas eleições de 2006, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
- A nota fiscal emitida, no valor de R\$ 6.300,00, é de um CNPJ inativo (fl. 414 do Anexo 6), afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

d) Ocorrências conforme descrições das alíneas “s” e “t” do subitem 5.4.1, e subitens 5.4.3 e 5.4.4 da instrução de fls. 209/254:

Favorecido	Objeto	Valor (R\$)	Data Pgto.	Folhas do anexo 6
Nélio Santos Costa	Material gráfico	2.890,00	13/1/2006	123-132 vol. Principal

- Não consta a nota fiscal, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;
- Índícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e § 3º do art. 195 da CF;
- Conforme consignado na Nota Técnica 2.019/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/10/2007, afrontou os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 a seguinte irregularidade:

Cheque/ folhas do anexo 6	Data	Valor	Beneficiário segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
852.815 (123-132)	13/1/06	2.890,00	N. E. Placas e Brindes	Adalva Alves Monteiro	Beneficiário diverso e não disponibilização da nota fiscal

e) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.4.4 e 5.9.4 da instrução de fls. 209/254:

- A **Nota Técnica 2.216/CGU/MA/SFC/CGU-PR, de 26/11/2008** fez uma consolidação das irregularidades constantes dos documentos anteriores emitidos pela CGU – Relatório de Acompanhamento 184144, Relatório de Auditoria de Gestão 189122 e Nota Técnica 2019, com o acréscimo da seguinte análise feita posteriormente dos cheques correspondentes, afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

Cheque / Folhas	Data	Valor	Beneficiado segundo:		Irregularidade
			Documentos	Cheques	
853.509	14/11/2006	890,62	New Fast Alimentação Ltda	Marco Antonio Gonçalves	Beneficiado diverso
853.360	18/9/2006	2.500,00	O V S Eventos Empresariais	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso
853.564	14/12/2006	3.000,00	Enphoc Comunicação e Eventos	Thiago Truta Monteiro do Rego	Beneficiado diverso, sem pesquisa de preços, sem contrato, sem especificar serviços

f) Ocorrências conforme descrições da alínea “I” do subitem 5.5.1 da instrução de fls. 209/254:

- Foram constatados diversos ressarcimentos referentes a abastecimentos de períodos anteriores em veículos de terceiro, sem a utilização de critério adequado, bem como ausência de formalização do Termo de Cessão do veículo utilizado, contrariando a Norma de Utilização de Veículos. Ressalte-se que os valores registrados na contabilidade, não estão amparados por documentos fiscais hábeis e idôneos, tendo sido constatado como documento comprobatório das despesas (abaixo delineadas) somente recibos emitidos pela presidente do SESCOOP/MA, ora beneficiária dos ressarcimentos mencionados e com autorização do Conselho Administrativo em ata. . Afrontaram os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 as seguintes irregularidades:

DATA	CHEQUE	VALOR	HISTÓRICO	Folhas do anexo 6
24/4/06	853125	2.500,00	Reembolso de 4.167 km, mês de março de 2006.	655-658 – vol. 2
03/3/06	852963	2.000,00	Reembolso de 4.053 km, dezembro de 2005.	1426/1429 - vol. 5
24/3/06	853030	2.000,00	Reembolso de 3.333 km, fevereiro de 2006.	508-511 – vol. 2
03/2/06	852881	8.000,00	Reembolso de 16.054 km período dez.04 a jul.05	325-328 – vol. 1
24/2/06	852.961	3.000,00	Reembolso de 6.053 km período ago.05 a out./05	393-396 – vol. 1

14/12/06	853.563	3.000,00	Reembolso de 6.000 km, período dez.04 a jul.05	1339-1342 – vol. 5
----------	---------	----------	--	--------------------

g) Ocorrências conforme descrições do subitem 5.9.4 da instrução de fls. 209/254, afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Beneficiado/Folhas do anexo 6	Cheque	Data	Valor (R\$)	Bem ou serviço	Irregularidade
Adalva Alves Monteiro (1361-1364)	853.572	19/12/2006	300,00	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição
Fernando de Carvalho (1356-1360)	853.573	20/12/2006	600,00	15 Cds de música	Bem não afeito às finalidades da instituição
Restaurante Cabana do Sol (1419-1422)	853.583	22/12/2006	368,61	Confraternização de Natal	Serviço não afeito às finalidades da instituição
Papelaria Central (Fls. 233/234 do Anexo 7)	853.550	26/12/2006	915,95	Material de expediente e de limpeza	O cheque aponta para Imapgraf, nota fiscal e recibo com CNPJ diferentes
Adalva Alves Monteiro (1365-1370)	853.575	27/12/2006	104,40	Telegramas de natal e vinhos	Bem não afeito às finalidades da instituição

h) Ocorrências conforme descrições das alínea “q” e “t” do subitem 5.4.1, e subitem 5.9.9 da instrução de fls. 209/254 e item 9 da instrução acima:

Cheque	Data pagto.	Valor (R\$)	Dias de aluguel	Folhas do anexo 6/7
852.808	10/1/2006	300,00	1	
852.931	20/2/2006	900,00	3	63-66 – Anexo 6
852.964	3/3/2006	600,00	2	77/78 – Anexo 7
853.020	20/3/2006	300,00	1	
853.031	24/3/2006	600,00	2	107/108 – Anexo 7
853.040	31/3/2006	900,00	3	111/112 – Anexo 7
853.113	12/5/2006	900,00	Não informado	123/124 – Anexo 7
853.225	16/6/2006	300,00	1	
853.308	26/7/2006	600,00	1	1434/1437 – Anexo 6
853.339	16/8/2006	600,00	2	

853.442	18/10/2006	600,00	2	1442/1445 – Anexo 6
853.427	23/10/2006	300,00	1	1438/1441 – Anexo 6
853.520	22/11/2006	600,00		211/212 – Anexo 7
853.521	24/11/2006	900,00	3	213/214 – Anexo 7
853.523	11/12/2006	600,00		219/220 – Anexo 7
TOTAL		9.000,00		

- Despesa que gerou prejuízo para o SESCOOP/MA – pagamentos de despesas de aluguel da sala 407, de propriedade da beneficiada OCEMA, para realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, sem comprovação de sua ocorrência, no valor diário de R\$ 300,00, quando o preço de mercado apontava para no máximo R\$ 250,00, caracterizando ato de gestão antieconômico, nos termos da alínea “b” do art. 16 da Lei 8.443/1992;
- Indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensas de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.
- Além do mais, diversos cheques têm beneficiários distintos da OCEMA, conforme demonstrado no quadro abaixo, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real
852964	600,00	3/3/2006	Rafael Pereira Araújo
853031	600,00	24/3/2006	Tatiane Braga da Costa
853040	900,00	31/03/2006	Adalva Alves Monteiro
853113	900,00	12/05/2006	Adalva Alves Monteiro
853520	600,00	22/11/2006	Mauri Monteiro do Rego
853521	900,00	24/11/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego
853523	600,00	11/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery

i) Ocorrência conforme relatado no item 9 da instrução acima: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
853436	1.000,00	02/10/2006	A N de MELO	N E Placas e Brindes
853579	1.000,00	21/12/2006	Adalva Alves Monteiro	Papelaria Central
852866	1.904,00	27/1/2006	Diego Armando Fonseca dos Santos Pinto	Ventur
853354	900,00	18/9/2006	Djardina Zagallo Costa Neta	N E Placas e Brindes
852930	1.081,97	17/2/2006	Edinalva Aquino de Oliveira	Bonanza Self Service

853301	738,00	19/7/2006	Ivanira Aroucha de Moura	Florescer Com e Rep.
853432	1.000,00	28/09/2006	Marcia Tereza C Ribeiro Nery	Consulcoop-MA
853434	1.500,00	28/09/2006	Marcia Tereza C Ribeiro Nery	O V S Eventos Empresariais
853576	1.500,00	21/12/2006	Márcia Tereza C Ribeiro Nery	Imapgraf
853490	1.750,00	31/10/2006	Mauri Monteiro do Rego	Reviver Gráfica e Editora
853577	1.168,00	22/12/2006	Mauri Monteiro do Rego	Consulcoop-MA
853018	1.970,52	20/03/2006	Ministério da Fazenda	Sidney Santana Louzeiro
853524	1.000,00	27/11/2006	N.....Rodrigues Leal	Consulcoop-MA
853272	1.200,00	14/07/2006	Sidney Santana Louzeiro	N E Placas e Brindes
853259	1.000,00	13/07/2006	Sonia da Silva Santos Manzara	M D de S S Manzarra
853337	1.000,00	12/07/2006	Sonia da Silva Santos Manzarra	Tatiane Braga
853023	1.168,05	22/03/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego	Consulcoop-MA
853271	1.500,00	31/05/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego	M D Eventos
853356	2.500,00	18/09/2006	Thiago Truta Monteiro do Rego	O V S Eventos Empresariais
852900	1.620,04	14/02/2006	Ventur	Saint Louis Op. Turismo

4.1.2 **A citação solidária**, conforme os arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do SESCOOP/MA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 9 da presente instrução:

Responsáveis: Sras. ADALVA ALVES MONTEIRO, ex-Presidente do SESCOOP/MA, na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza C. Ribeiro Nery, ex-Superintendente do SESCOOP/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e co-responsável por atos de gestão (CPF 304.324.643-87); e Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53), na condição de beneficiária de pagamentos indevidos.

Ocorrência: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e os efetivos beneficiários dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, fato que impossibilita conferir-lhes presunção de legalidade e legitimidade, conforme abaixo especificado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor (R\$)	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
850002	1.800,00	13/1/2006	Lilian Freire Fonseca	Bonanza Self Service*
852932	1.000,00	20/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Hotel Deodoro
852911	750,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca	O V S Eventos Empresariais
852953	400,00	10/3/2006	Lilian Freire Fonseca	O V S Eventos Empresariais

852821	750,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	O V S Eventos Empresariais
852825	150,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	O V S Eventos Empresariais
852917	600,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca	O V S Eventos Empresariais
853440	900,00	16/10/2006	Lilian Freire Fonseca	Ocema (aluguel de sala)
852777	1.940,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	recibos materiais diversos
853313	2.000,00	11/8/2006	Lilian Freire Fonseca	Reviver Gráfica e Editora
853314	2.100,00	11/8/2006	Lilian Freire Fonseca	Reviver Gráfica e Editora
852779	2.000,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852823	500,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852902	2.000,00	19/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852903	600,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852904	205,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852905	2.000,00	10/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852780	2.000,00	05/1/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852919	400,00	16/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
852957	300,00	10/3/2006	Lilian Freire Fonseca	Saint Louis Op. Turismo
853439	1.260,00	16/10/2006	Lilian Freire Fonseca	Tatiane Braga da Costa
852896	2.209,11	14/2/2006	Lilian Freire Fonseca	Telemar

*indícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensa de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF. Além disso a AIDF da Nota fiscal é falsa.

4.1.3 A citação solidária, conforme os arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do SESCOOP/MA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 9 da presente instrução:

Responsáveis: Sras. ADALVA ALVES MONTEIRO, ex-Presidente do Sescop/MA, na condição de membro do órgão colegiado responsável por atos de gestão (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza C. Ribeiro Nery, ex-Superintendente do Sescop/MA, na condição de encarregada da gestão orçamentária e financeira e co-responsável por atos de gestão (CPF 304.324.643-87); e do Sr. Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34), na condição de beneficiário de pagamentos indevidos.

Ocorrência: divergências entre os credores constantes dos registros contábeis e dos documentos comprobatórios de despesas e o efetivo beneficiário dos cheques destinados aos respectivos pagamentos, conforme abaixo especificado, fato que impossibilita conferir às supostas despesas presunção de legalidade e legitimidade, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Cheque	Valor	Data	Beneficiário real	Beneficiário declarado
850.019	1.400,00	25/1/2006	Edvaldo Souza dos Passos	N. E.. Placas e Brindes*
853.319	2.500,00	16/8/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Enphoc Comunicação e Eventos (sem pesquisa de preço, sem contrato, sem especificar serviço)
852861	1.168,05	27/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Consulcoop-MA
853402	1.168,05	15/08/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Consulcoop-MA
853159	380,00	16/05/2006	Edvaldo Souza dos Passos	N E Placas e Brindes
852859	500,00	25/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos	O V S Eventos Empresariais
852851	900,00	20/01/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Ocema (aluguel de sala)
853358	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Reviver Gráfica e Editora
853359	2.000,00	19/09/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Reviver Gráfica e Editora
852834	1.500,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Saint Louis Op. Turismo
852835	1.800,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Saint Louis Op. Turismo
852836	1.200,00	03/02/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Saint Louis Op. Turismo
852946	1.500,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Saint Louis Op. Turismo
852947	900,00	09/03/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Saint Louis Op. Turismo
853048	1.000,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Ventur
853049	1.800,00	20/04/2006	Edvaldo Souza dos Passos	Ventur

*Índícios de contratação direta sem a instrução de processos de dispensa de licitação, sem as propostas que originaram os pagamentos; as solicitações formais específicas das despesas realizadas; a fundamentação e indicação dos créditos disponíveis; as certidões de regularidade perante o FGTS e o INSS, bem como pareceres jurídicos, afrontando o art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e § 3º do art. 195 da CF.



SECEX/MA, 18 de outubro de 2011.

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
AUFC mat. 28833-9
[assinado eletronicamente]